



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 03/2008**

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 03/03/2008

HORÁRIO DO INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.^a para, na data, horário e local acima indicados, apresentar, simultaneamente, documentação, proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a implantação de Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, conforme disposições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao servidor encarregado, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 03/2008 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

Convite nº 03/2008 - TCDF

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 03/2008 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo servidor responsável, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo TCDF.



CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, "d", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "b" e "c" do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.5 AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE COMPROVAREM ESTA CONDIÇÃO, PODERÃO FAZER USO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número deste Convite, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, do serviço;
- d) indicar prazo de execução de 105 dias, conforme disposto no item 7 do Anexo I.
- e) apresentar os diplomas e atestados mencionados no Anexo II.

5.2 O Consultor contratado deverá ter disponibilidade para cumprir o rol de atividades simultâneas demandadas pelo presente projeto, nos prazos aqui estabelecidos, mantendo elevado padrão de qualidade e consistência técnica e teórica.

5.3 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preço deverá:

- a) fazer menção ao número deste Convite, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- c) consignar preço, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
- e) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "d", do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;



6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5 De acordo com o disposto no art. 46, §1º, da Lei nº 8.666/93, o valor máximo aceito pelo TCDF é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1 Abertos os envelopes "Documentação", o servidor responsável pelo procedimento poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes "Proposta Técnica e de Preços" devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inhabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

7.5 A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, o servidor responsável poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.

7.8 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.9 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (MELHOR TÉCNICA).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver a melhor técnica, conforme disposto no Anexo II, e desde que o preço oferecido esteja dentro do limite estabelecido no presente Edital.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

8.5 Caso o licitante de melhor técnica apresente preço superior ao estabelecido no Edital, serão adotados os procedimentos previstos no art. 46, §1º, II e III, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. Para a avaliação técnica das propostas serão utilizados os critérios estabelecidos no Anexo II.

CAPÍTULO X - DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:



- a) apresentarem preços excessivos, após a negociação, ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

11.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor encarregado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

11.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor encarregado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do servidor encarregado deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

11.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 5 (cinco) dias após os prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato;
- b) de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 5 (cinco) dias dos prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, no caso de descumprimento de quaisquer uma das obrigações contratuais não causadoras de atraso de cronograma;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da(o) CONTRATADA(O) em prestar o serviço;
- c) A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que a(o) CONTRATADA(O), sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas a(o) CONTRATADA(O) que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, ou sua parcela, de acordo com o disposto no item 13.5, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

13.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

13.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

13.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 O pagamento será realizado após a entrega de cada grupo de produtos, na forma descrita abaixo, mediante certificação pelo(s) executor(es) do contrato:

PRODUTO	Percentual
1. PLANO DE AÇÃO	25%
2. SENSIBILIZAÇÃO	
3. DIAGNÓSTICO	
4. RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES – POLÍTICAS, PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO, MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS e AÇÕES PARA GESTÃO DA QVT	25%
4. PLANO DE AÇÃO E INDICADORES	50%

CAPÍTULO XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14. Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XV - DO CONTRATO

15.1 O Contrato obedecerá ao disposto nesta Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCDF.

15.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III.

15.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

16.1 A vigência do Contrato será de 160 (cento e sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura e terá prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias corridos, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se no momento do cumprimento das obrigações assumidas, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que ocorra uma das hipóteses do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

16.2 Obedecido o prazo estipulado no item 16.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a(o) CONTRATADA(O) entregue ao Contratante o resultado final do serviço.

CAPÍTULO XVII- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto da licitação será recebido por Servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Avaliação Técnica) e Anexo III (Minuta de Contrato).

18.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente.

18.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, fones 3314-2147 e fax 3314-2219, no 3º andar do Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2008.

Seção de Licitação e Contrato

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio



CONVITE Nº 03/2008

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 - Implantação de Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT, abrangendo a Capacitação de equipe para gestão do Programa de Qualidade de Vida, realização de palestras de sensibilização com os servidores da casa, realização de pesquisa com vistas a identificar as necessidades de intervenção com vistas à minimização dos fatores e aspectos que degradam ou impedem a qualidade de vida no trabalho, elaboração e proposição de plano de ação para implementação da gestão da qualidade de vida no TCDF, definição de indicadores para monitoramento do programa.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Estudos apontam que existe Qualidade de Vida no Trabalho quando os membros de uma organização são capazes de satisfazer necessidades pessoais importantes através de sua vivência na mesma, o que engloba, portanto, a preocupação com o efeito do trabalho nas pessoas, com a eficácia da organização e com a idéia da participação dos trabalhadores na solução de problemas e tomada de decisões.

Nesta mesma linha, pesquisas apontam que o tipo de organização que as pessoas valorizam é aquele que dá importância ao auto-desenvolvimento, à qualidade dos relacionamentos, às atividades significativas e ao esforço cooperativo, sendo estes, portanto, fatores que devem ser priorizados pelas empresas que objetivam atrair e conservar os melhores profissionais.

Programas de Qualidade de Vida no Trabalho podem ser desenvolvidos sob uma de três vias: i) em razão de determinação legal; ii) como medida de caráter paternalista, meramente compensatória; iii) como ação acoplada à visão da organização e associada a resultados por ela planejados. A primeira via cinge-se a benefícios e ações sociais. A segunda avança para o desenvolvimento de capacidades pessoais e profissionais. A terceira vertente promove a saúde, controla os riscos ambientais e atende necessidades físicas.

É diretriz prevista na Resolução TCDF nº 150/2001, que dispõe sobre o Sistema TCDF de Gestão de Pessoas, a criação de instrumentos que propiciem o desenvolvimento e a motivação dos servidores. Nesse sentido afigura-se adequada a implantação de um programa de QVT orientado para a valorização da percepção de justiça e equidade; satisfação das pessoas; criação e manutenção de ambiente organizacional positivo; oferecimento de oportunidades e meios para os indivíduos sentirem-se produtivos; promoção da saúde como item permanente da pauta de gestão; modernização e valorização da imagem corporativa, bem como que vise facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização, sendo o referido programa orientado pelo princípio geral de que a **satisfação no trabalho** e a **produtividade** são noções componentes do conceito de qualidade de vida.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários do programa de QVT Os membros do Tribunal e os respectivos colaboradores, totalizando aproximadamente 560 pessoas.

4. OBJETIVOS

4.1 - Objetivo geral

Implantar um Programa continuado de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, em prol dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cujo foco deverá privilegiar: ações e mudanças no contexto de trabalho, envolvendo as condições, a organização e as relações de trabalho, a ênfase na responsabilidade coletiva, no bem-estar, na eficiência, na eficácia e na integração como elementos essenciais para a produtividade e felicidade dos colaboradores, culminando em um modelo de gestão em que a qualidade de vida passe a ser encarada como em seu aspecto preventivo e integrante da cultura organizacional.



4.2 - Objetivos específicos

- 4.2.1 – Seleção de especialista com formação avançada, preferencialmente em nível de mestrado ou doutorado, com proficiência em teorias contemporâneas para gestão da qualidade de vida;
- 4.2.2 – Capacitação de equipe gestora do Programa de Qualidade de Vida;
- 4.2.3 – Realização de palestras de sensibilização com os servidores da casa;
- 4.2.4 – Realização de pesquisa com vistas a identificar as necessidades de intervenção com vistas à gestão da qualidade de vida no trabalho;
- 4.2.5 – Elaboração e proposição de plano de ação para implementação da gestão da qualidade de vida no TCDF;
- 4.2.6 – Definição de indicadores para monitoramento do programa.

5. QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

A consultoria contratada deve possuir a seguinte qualificação:

- estrutura qualificada e disponibilidade para poder cumprir o rol de atividades simultâneas demandadas pelo presente projeto, nos prazos aqui estabelecidos, mantendo elevado padrão de qualidade e consistência técnica e teórica;
- experiência comprovada na concepção e implantação de projetos de gestão da qualidade de vida no trabalho no setor público e privado, no Brasil ou no exterior;
- consultor e equipe, com especialização *stricto sensu* concentrada em Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, Gestão de Pessoas, Psicologia Organizacional, ou Gestão e Avaliação de Clima Organizacional.

6. PRODUTOS E ATIVIDADES

A consultoria contratada deverá entregar os produtos relacionados a seguir, mediante execução das seguintes atividades:

Produtos	Atividades
1. Plano de ação	<ul style="list-style-type: none">• Definir plano de ação• Validar plano de ação com a Administração
2. Sensibilização	<ul style="list-style-type: none">• Definir estratégias de abordagem, divulgação e sensibilização dos servidores do TCDF;• Realizar palestras, painéis, grupos focais, work shops, seminários, oficinas, e/ou eventos similares necessários para divulgação e sensibilização, com apoio da Administração.
3. Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none">• Aplicar instrumento de pesquisa para verificação das necessidades e diagnóstico da situação da organização (o Tribunal já dispõe de formulário eletrônico para pesquisa na <i>intranet</i> (ITRA));• Tabulação e análise da pesquisa de acordo com os segmentos da organização;• Análise, apresentação e discussão dos resultados
4. RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A – POLÍTICAS, PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO, MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS, AÇÕES PARA GESTÃO DA QVT	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar recomendações integradas para superação das lacunas e necessidades levantadas no diagnóstico, abrangendo as dimensões da organização e do trabalho, com indicação das mudanças, por exemplo, nas políticas, práticas, processos e organização de gestão de pessoas, aprendizagem, suporte, ergonomia, liderança, gestão de desempenho, alocação de pessoas, atribuição de recompensa/reconhecimento, gestão de clima organizacional, e outras dimensões correlatas contempladas no instrumento de diagnóstico;• Apresentar recomendações para a administração e para o corpo gerencial.
5. PLANO DE AÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Definição de plano de ação para atendimento das recomendações anteriores, com especificação dos recursos necessários;
6. INDICADORES	<ul style="list-style-type: none">• Definição de indicadores para monitoramento do programa
7. CAPACITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Capacitação de time gestor do programa de QVT, com orientação para ações a serem promovidas pelo próprio grupo e especificação de requisitos para contratação de especialistas nos demais aspectos.



7. PRODUTOS E PRAZOS

PRODUTO	PRAZO (em dias sucessivos)
1. PLANO DE AÇÃO	10
2. SENSIBILIZAÇÃO	10
3. DIAGNÓSTICO	10
4. RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES – POLÍTICAS, PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO, MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS e AÇÕES PARA GESTÃO DA QVT	30
5. PLANO DE AÇÃO E INDICADORES	20
6. CAPACITAÇÃO DO TIME GESTOR DA QVT	25

7.2 Observados os intervalos constantes no quadro acima, o prazo de execução totaliza 105 (cento e cinco dias) dias corridos.

7.3 O prazo de vigência do contrato é de 160 dias corridos.

8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto é de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria-Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e integra o Projeto Avançarh.



CONVITE Nº 03/2008
ANEXO II
AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A qualificação dos consultores da empresa a ser contratada para a realização dos serviços previstos neste projeto será avaliada de acordo com os quesitos indicados a seguir, que aferem a formação acadêmica, observadas as pontuações a seguir discriminadas. A nota técnica final (NTF) será o somatório dos pontos obtidos nos quesitos FA e EX,

1.1. Formação Acadêmica - FA

Instrumentos de aferição. A avaliação da formação, e subsidiariamente da capacidade técnica/experiência, relativa aos serviços objeto do Edital, será feita por meio de currículos. Os currículos deverão conter informações sobre formação e pós-graduação, lato e stricto sensu. Em fase posterior serão exigidas cópias dos diplomas ou certificados, conforme o caso.

Formação acadêmica	Pontos
Especialização (no mínimo de 360h) em Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, Gestão do Clima Organizacional ou Psicologia Organizacional.	10
Mestrado com concentração em área coerente com os produtos e serem desenvolvidos (idem).	20
Doutorado com concentração em área coerente com os produtos e serem desenvolvidos (idem)	30

Se a soma da pontuação dos atestados apresentados exceder a pontuação máxima admitida, será assumido o valor de 60 pontos como resultado deste item.

1.2. Experiência - EX

Instrumento de Aferição : Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas, relativos ao objeto do presente projeto. A atribuição de pontos obedecerá aos seguintes critérios:

Trabalhos realizados na área objeto do edital em órgãos públicos ou em empresas com mais de 50 funcionários.	Pontos por trabalho comprovado
Instituições e Empresas privadas	5
Empresas públicas	10
Órgãos públicos	20

- a) As propostas serão classificadas mediante a nota técnica final (NTF); Em caso de empate será considerado melhor classificado o Proponente que obtiver maior pontuação no quesito "experiência";

Persistindo o empate será considerado melhor classificado o concorrente que:

- a) apresentar o menor preço, observado o disposto no art. 44, § 1º, da Lei LC 123/06;
b) No caso de persistir o empate, o certame será decidido por sorteio efetuado em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.



**CONVITE Nº 03/2008
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - QVT (PROCESSO Nº 42698/2007).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXX, CI nº , CPF/ , doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)** resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a a implantação de Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, conforme especificações do Convite nº 03/2008 e proposta de preços da(o) CONTRATADA(O), que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O TCDF pagará à XXXXXXXX o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas de R\$ _____, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2008, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do objeto desta contratação é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado conforme o cronograma de pagamento abaixo. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA(O).

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da(o) contratada(o) perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada no ato da contratação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese prevista no §2º, pagará ao contratado atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



§4º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§5º O pagamento será realizado após a entrega de cada grupo de produtos, na forma descrita abaixo, mediante certificação pelo(s) executor(es) do contrato:

PRODUTO	Percentual
1. PLANO DE AÇÃO	25%
2. SENSIBILIZAÇÃO	
3. DIAGNÓSTICO	
4. RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES – POLÍTICAS, PRÁTICAS, PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO, MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS e AÇÕES PARA GESTÃO DA QVT	25%
5. PLANO DE AÇÃO E INDICADORES	50%

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência deste Contrato será de 160 (cento e sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura e terá prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias corridos, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se no momento do cumprimento das obrigações assumidas, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que ocorra uma das hipóteses do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

§1º Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a(o) CONTRATADA(O) entregue ao CONTRATANTE o resultado final do serviço.

§2º O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, pelo executor do contrato.

§1º O recebimento definitivo não excluirá A CONTRATADA(O) das responsabilidades inerentes à perfeita execução do contrato.

§2º O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações cabendo a CONTRATADA(O) todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do TCDF e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

X – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 5(cinco) dias após os prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato;
- b) de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de cada etapa do serviço, quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 5 (cinco) dias dos prazos estabelecidos no cronograma ou no contrato. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, no caso de descumprimento de quaisquer uma das obrigações contratuais não causadoras de atraso de cronograma;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da(o) CONTRATADA(O) em prestar o serviço;
- c) A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a(o) CONTRATADA(O), sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º poderão também ser aplicadas a(o) CONTRATADA(O) que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela(o) CONTRATADA(O) mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

À fiscalização do CONTRATANTE cabe, especialmente:

- I) controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos serviços;
- II) sustar a execução dos serviços que estejam sendo desenvolvidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e proposta;
- III) atestar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do produto final.

§1º A(O) CONTRATADA(O) deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, além do previsto no Anexo I do Edital, especialmente, à:

- I. Adotar quadro referencial teórico preciso e coerente em face do escopo do contrato, que permita a clara compreensão dos diagnósticos, das análises e interpretações dos dados e informações manipulados na consecução dos serviços, bem como que permita sólida fundamentação das intervenções, modelos e soluções propostas;
- II. apresentar informações sobre os referenciais teóricos adotados explicitando a relação com as necessidades do CONTRATANTE;
- III. sugerir ajuste de ordem metodológica e procedimental nos itens e do Anexo I, bem como na seqüência em que serão implementados os produtos, desde que com vistas ao melhor atendimento das necessidades do Tribunal e que não importem em alteração do objeto do presente contrato, e mediante a devida fundamentação no quadro referencial teórico adotado, devendo a(o) CONTRATADA(O) manifestar-se formalmente quanto ao acolhimento de tais ajustes;
- IV. especificar antecipadamente os métodos e técnicas de pesquisas a serem adotados para consecução do objeto contratado, de modo a permitir a(o) CONTRATADA(O) a análise das estratégias de aplicação;
- V. entregar, ao final os instrumentos de pesquisa aplicados, com os respectivos resultados e descrição das análises efetuadas
- VI. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- IX. informar ao CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone da(o) contratada(o);
- X. proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O Edital do Convite nº /2008, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O) são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em de de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

